
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA [•]

ANEXO II – DEFINIÇÕES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Delegação, por meio de concessão administrativa, da execução das OBRAS de implantação e da prestação de SERVIÇOS não-pedagógicos de operação e manutenção para UNIDADES DE ENSINO da Rede Pública do Estado de Minas Gerais.

No EDITAL e em seus ANEXOS, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos a seguir, grafados em maiúsculas, significarão:

1. **AFILIADA:** com relação a determinada pessoa ou fundo de investimento, qualquer outra pessoa ou fundo de investimento que se caracterize como sua Controladora, Controlada, Coligada ou sob controle comum, direta ou indiretamente;
2. **AGENTE DE GARANTIA:** instituição financeira contratada pela CONCESSIONÁRIA, mediante interveniência do PODER CONCEDENTE, encarregada da guarda, administração e liquidação dos bens gravados como GARANTIA DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E DO APORTE PÚBLICO PELO PODER CONCEDENTE, na forma da cláusula 33, ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
3. **ANEXO OU ANEXO DO EDITAL:** cada um dos documentos anexos ao EDITAL;
4. **APÊNDICE:** cada um dos documentos anexos a um determinado ANEXO do EDITAL.
5. **APORTE PÚBLICO:** significa o aporte de recursos públicos a ser realizado pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA, nos termos do disposto no artigo 6º, §2º da Lei 11.079/04, para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, a ser desembolsado de acordo com os marcos estabelecidos na Cláusula 27 do ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
6. **ATIVIDADES RELACIONADAS:** atividades alternativas, complementares ou de projetos associados à CONCESSÃO, desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA desde que autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, visando a obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS, conforme os termos da Cláusula 18 do ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
7. **BENS REVERSÍVEIS:** são os bens necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS, que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
8. **CADERNO DE AGENCIAMENTO EXTERNO:** consiste no documento que contém a definição arquitetônica dos diversos elementos padronizados que serão utilizados, principalmente, nas áreas externas das escolas, tais como bancos, mesas, casas de gás, depósitos de lixo, arquibancadas, escadas, guarda corpos ou corrimãos, telas ou gradis externos, muretas, rampas, etc.;
9. **CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR:** evento imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta a execução contratual, tal como, sem se limitar a, inundação, tremor de terra, guerra, greve declarada ilegal, dentre outros;
10. **CIDADE POLO:** é cidade incluída no conjunto de Belo Horizonte, Betim, Contagem, Ribeirão das

Neves, Santa Luzia e Sete Lagoas para o LOTE 1; Montes Claros, Salinas e Januária para o LOTE 2; Governador Valadares e Juiz de Fora para o LOTE 3; e Patos de Minas, Poços de Caldas, Uberaba e Uberlândia para o LOTE 4;

11. COMISSÃO DE OUTORGA: comissão especial instituída pela [●], publicada no DOE de [●], que será responsável pela condução da CONCORRÊNCIA e por receber, examinar e julgar todos os documentos da CONCORRÊNCIA;
12. CONCESSÃO: concessão administrativa para a execução de OBRAS e prestação de SERVIÇOS, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e nos demais ANEXOS.
13. CONCESSIONÁRIA: SPE, conforme definida abaixo, a ser constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com a finalidade exclusiva de operar a CONCESSÃO;
14. CONCORRÊNCIA: procedimento licitatório instaurado pelo EDITAL;
15. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: valor devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA pela execução do CONTRATO, calculado após a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO na forma do ANEXO VII – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA, a ser pago pelo PODER CONCEDENTE;
16. CONTRATO: é o Contrato de Concessão Administrativa a ser assinado entre o Poder Concedente e a SPE, cuja minuta corresponde ao ANEXO I do EDITAL;
17. CONTROLADA: qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento;
18. CONTROLADORA: qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento;
19. CONTROLE: o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente, conforme estabelecido na Lei 6.404/76: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;
20. DATA BASE: data da SESSÃO PÚBLICA inaugural em que ocorre a entrega dos envelopes dos Volumes 1, 2 e 3 correspondentes à GARANTIA DA PROPOSTA, à PROPOSTA COMERCIAL e aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

- 21. DATA DE EFICÁCIA:** data em que o CONTRATO tornar-se-á plenamente eficaz, na forma da subcláusula 5.1 do ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** conjunto de documentos arrolados no EDITAL, a ser obrigatoriamente apresentado pelas PROPONENTES, destinado a comprovar sua qualificação técnica, jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira;
- 23. DOE:** Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;
- 24. EDITAL:** o presente Edital de Concessão nº [●]/2017 e todos os seus ANEXOS;
- 25. FLUXO DE CAIXA MARGINAL:** fluxo resultante da diferença entre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, estabelecido no PLANO DE NEGÓCIOS, e o fluxo de caixa resultante de eventual alteração que tenha gerado desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nas hipóteses constantes no Capítulo VI do ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 26. FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS:** as operações de crédito e contribuições de capital à SPE;
- 27. GARANTIA DA PROPOSTA:** a garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas PROPONENTES, nos termos deste EDITAL;
- 28. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** a garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos no ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 29. GARANTIA DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E DO APORTE PÚBLICO PELO PODER CONCEDENTE:** garantia que o PODER CONCEDENTE deverá manter, em favor da CONCESSIONÁRIA, para o fiel cumprimento das obrigações de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APORTE PÚBLICO, na forma da cláusula 33 do ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 30. GRUPOS DE DESAPROPRIAÇÃO:** são os grupos de UNIDADES ESCOLAS resultantes da distribuição faseada dos TERRENOS POSDEFINIDOS;
- 31. ÍNDICE DE DESEMPENHO:** o fator de ajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL à qualidade dos serviços prestados, calculado na forma do ANEXO VII – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA;
- 32. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:** bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA, ou representem as

partes credoras nessa concessão de financiamento;

33. IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, aferido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para medir a inflação ao consumidor.
34. LICITAÇÃO: procedimento licitatório instaurado pelo Edital de Concessão nº [●]/2017;
35. LOTES ou LOTES DE LICITAÇÃO: parte componente do OBJETO da LICITAÇÃO que compreende um grupo de municípios atendidos pela CONCESSÃO, de forma a delimitar a área de abrangência para execução das OBRAS e SERVIÇOS das PROPONENTES, para os quais serão apresentadas PROPOSTAS COMERCIAIS específicas pelos interessados, conforme definido no item 2.2. do EDITAL;
36. OBRAS: atividades referentes à construção das UNIDADES DE ENSINO, conforme disposto no ANEXO IV - MODELO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS;
37. OBJETO: delegação, por meio de concessão administrativa, da execução das OBRAS de implantação e da prestação de SERVIÇOS não-pedagógicos de operação e manutenção para UNIDADES DE ENSINO da Rede Pública do Estado de Minas Gerais;
38. OPERAÇÃO ESTÁVEL: operação da UNIDADE DE ENSINO iniciada acima de 120 (cento e vinte) dias, o que torna a UNIDADE DE ENSINO habilitada ao sorteio para fins de avaliação dos SERVIÇOS prestados e apuração do cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO.
39. PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
40. PLANO DE NEGÓCIOS: plano elaborado pela CONCESSIONÁRIA, na forma do ANEXO X - MODELO DE PLANO DE NEGÓCIOS do EDITAL, apresentada por ela e aprovada pelo PODER CONCEDENTE como condição precedente à assinatura do CONTRATO, no qual são explicitadas as premissas financeiras e operacionais do modelo de negócios da CONCESSIONÁRIA;
41. PODER CONCEDENTE: Estado de Minas Gerais, cujas competências, durante o processo de licitação e durante a execução do CONTRATO, serão exercidas pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO;
42. PRAZO DA CONCESSÃO: é o prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, admitida a sua eventual prorrogação ou renovação, na forma do CONTRATO;
43. PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA: é o documento técnico que contempla o conjunto de elementos necessários para a caracterização da OBRA a ser construída, elaborados com base no ANEXO IV - MODELO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS e seus APÊNDICES, suficiente para permitir a visualização e compatibilização de elementos construtivos que possam interferir com a arquitetura definida, tais como elementos estruturais (pilares e vigas), *shafts* para tubulações, etc.;

- 44. PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA:** é o documento técnico que contém a definição precisa do projeto de arquitetura após o lançamento de todos os elementos construtivos devidamente compatibilizados entre si, contemplando também a definição de materiais de revestimento, detalhamento de esquadrias, de áreas molhadas e de todos os elementos arquitetônicos que necessitem de visualização minuciosa, visando garantir a execução da OBRA nos termos do ANEXO IV - MODELO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS e seus APÊNDICES;
- 45. PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA:** é o documento técnico que contempla o conjunto de todos os elementos necessários para a execução completa da OBRA, incluindo todos os seus componentes constitutivos, incluindo a definição de métodos construtivos, materiais de revestimento, cronogramas de execução, etc.;
- 46. PROPONENTE:** qualquer pessoa jurídica (inclusive entidades de previdência complementar e instituições financeiras), fundo de investimento ou entidade de previdência complementar participante da CONCORRÊNCIA, isoladamente ou em consórcio, de acordo com o disposto no EDITAL;
- 47. PROPOSTA COMERCIAL:** o VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ofertado pela PROPONENTE;
- 48. RECEITA ACESSÓRIA:** receita obtida pela CONCESSIONÁRIA decorrente do direito a ela conferido pelo PODER CONCEDENTE de explorar ATIVIDADES RELACIONADAS, nos termos da Cláusula 18 e seguintes do ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 49. REPRESENTANTES CREDENCIADOS:** pessoas autorizadas a representar as PROPONENTES em todos os atos relacionados à CONCORRÊNCIA;
- 50. SEDE CENTRAL:** Escritório administrativo da SPE onde ocorrerão as reuniões mensais para acompanhamento do PODER CONCEDENTE;
- 51. SERVIÇO(S):** atividades de apoio ao funcionamento das UNIDADES DE ENSINO, conforme disposto no ANEXO VI - OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, nas quais não se incluem, sob nenhuma hipótese, os serviços pedagógicos;
- 52. SESSÃO PÚBLICA:** cada uma das sessões públicas convocadas pela COMISSÃO DE OUTORGA durante o trâmite do certame;
- 53. SPE:** sociedade de propósito específico a ser constituída pela PROPONENTE vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebrará o CONTRATO com o Estado de Minas Gerais;
- 54. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD):** documento a ser emitido pelo PODER CONCEDENTE, que atesta não existirem pendências nas OBRAS conforme disposto na cláusula

11 do ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

55. TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP): documento a ser emitido pelo PODER CONCEDENTE que (i) atesta a conclusão das OBRAS da respectiva UNIDADE DE ENSINO, (ii) autoriza o início da prestação dos SERVIÇOS da respectiva UNIDADE DE ENSINO e (iii) autoriza o pagamento pelo PODER CONCEDENTE da respectiva parcela do APORTE PÚBLICO e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL de cada uma das UNIDADE DE ENSINO e (iv) indica pendências a sanadas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da cláusula 11 do ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
56. TERRENOS: São os terrenos onde serão executadas as OBRAS da CONCESSÃO, independente de neles haver benfeitorias a serem demolidas ou não;
57. TERRENOS PREDEFINIDOS: TERRENOS identificados e detalhados no ANEXO V – DESCRIÇÃO DOS LOTES E UNIDADES DE ENSINO;
58. TERRENOS POSDEFINIDOS: TERRENOS que têm indicação do município e deverão ser prospectados pela CONCESSIONÁRIA, que proverá serviços de suporte imobiliário ao PODER CONCEDENTE, apoiando-o na sua aquisição conforme identificados e detalhados no ANEXO V – DESCRIÇÃO DOS LOTES E UNIDADES DE ENSINO;
59. UNIDADES DE ENSINO: unidades de ensino integradas à rede estadual de Ensino Fundamental e Médio no Estado de Minas Gerais, construídas e operadas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente EDITAL;
60. USUÁRIOS: o conjunto dos alunos matriculados nas UNIDADES DE ENSINO e seus respectivos responsáveis, os funcionários e servidores do PODER CONCEDENTE alocados nas UNIDADES DE ENSINO, bem como todas as pessoas que forem autorizadas a frequentar as UNIDADES DE ENSINO, de acordo com a política praticada pelo PODER CONCEDENTE;
61. VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: valor mensal de referência da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, constante da PROPOSTA COMERCIAL, a ser pago à CONCESSIONÁRIA, caso esta logre atingir o FATOR DE DESEMPENHO requerido e caso todas as UNIDADES DE ENSINO estejam em operação na forma do ANEXO VII – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA;
62. VERIFICADOR INDEPENDENTE: empresa de consultoria técnica especializada que poderá ser contratada pelo PODER CONCEDENTE, conforme previsto na subcláusula 16.4, do ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para efetuar a verificação do atendimento dos FATORES DE DESEMPENHO integrantes do sistema de mensuração do desempenho, bem como prover o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, constantes do ANEXO VII – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA;